



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Resolução Conjunta AGR/AR 1, de 27 de julho de 2021

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 4/2021 (000021012250), que versa acerca da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo nº 202100052000148 e processo nº 86429250.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de julho de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia 08 de julho de 2021;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 4/2021 (000021012250), que versa acerca da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

**Paulo César Pereira**

**Marcelo Nunes de Oliveira**

Conselheiro Presidente

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 27/07/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022320328** e o código CRC **8B6FB40E**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100052000148



SEI 000022320328



AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201800066004785; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2018; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018; 4.OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Décima Primeira do Contrato Originário; 5.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Locatária e a Sra. Eliane Nogueira de Souza, CPF: 015.866.531-72, como locadora; 6.VIGÊNCIA: 12 (meses) com início em 29/06/2021 e término em 29/06/2022; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : 2021.32.61.20.609.1035.2121.03; Fonte: 161, Elemento da Despesa: 36; Natureza: 3.3.90.36.05, Mediante Nota de Empenho ° 279 de 28 de junho de 2020, no valor de R\$ 5.184,63 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Valor do Contrato: 12.255,32 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos); 8.DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021; 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Protocolo 245591

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Conjunta AGR/AR 1, de 27 de julho de 2021 Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 4/2021 (000021012250), que versa acerca da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória - BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202100052000148 e processo nº 86429250.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco

Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia - AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia - AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de julho de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em sua reunião realizada no dia 08 de julho de 2021;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 4/2021 (000021012250), que versa acerca da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória - BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

**Paulo César Pereira**      **Marcelo Nunes de Oliveira**  
Conselheiro Presidente      Conselheiro Presidente

Protocolo 245561

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 228/2021 - GOINFRA

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 44, da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, que institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;

Considerando os dispositivos tratados na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o que consta nos autos SEI nº 202100036009167;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, instituída pela Portaria nº 202/2020-GOINFRA (000013009274), para exercer as atribuições previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 18.025/13, no âmbito da GOINFRA.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos passa a ter a seguinte composição:

I - Adjane Fernandes Carvalho- Presidente;

II - Frederico Meyer Cabral Machado, Procurador do Estado de Goiás - membro;

III - Meggie Saddi Duarte, Gerente da Secretaria Geral - membro;